



Ofício SMFA/SUTEM nº 023/2025

Belo Horizonte, 28 de março de 2025.

Assunto: Envia cálculo dos recursos aplicáveis ao FMAATM do exercício de 2024.

Senhor Subsecretário,

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 9.303, de 09.01.2007, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.701, de 10.01.2014 e art. 19 da Lei nº 9.303, de 09.01.2007, com redação dada pelo art. 37 da Lei nº 11.373 de 04.07.2022, informamos abaixo o valor da receita correspondente ao exercício de 2024, atestada em reunião do CAF do dia 24.03.2025, a ser revertida à conta do Fundo de Modernização e Aprimoramento da Administração Tributária do Município - FMAATM, regulamentado pelo Decreto nº 15.862 de 02.02.2015, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 18.315 de 10.05.2023, conforme dispositivos, *in verbis*:

Lei 9.303/2007

“Art. 18 - Fica instituído o Fundo de Modernização e Aprimoramento da Administração Tributária do Município – FMAATM, que tem por objetivo o investimento no aperfeiçoamento e a melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Administração Tributária Municipal, bem como o aprimoramento profissional dos servidores das carreiras de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Auditor Técnico de Tributos Municipais, Analista Fazendário e Agente Fazendário, com autonomia administrativa e financeira, nos limites da legislação em vigor e nos termos do regulamento desta Lei.

§ 1º - A receita do fundo instituído neste artigo é a prevista no art. 19 desta Lei.
(...)

Ilma. Sra.

Valéria Maria Monteiro Delgado

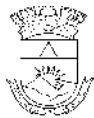
Subsecretária do Tesouro Municipal – SUTEM

PBH

c/c

José Luiz Mendonça Geraime

Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças – DPGF-FA



“Art. 19 - Serão repassados anualmente ao Fundo de Modernização e Aprimoramento da Administração Tributária do Município - FMAATM, nos termos do regulamento, o valor correspondente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) da receita da cesta de tributos considerados no cálculo da apuração anual da GDAT arrecadada no ano que se encerrou. (NR)”

Decreto 15.862/2015

Art. 5º – Serão repassados anualmente ao FMAATM, o valor correspondente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) da receita de tributos considerados no cálculo da apuração anual da Gratificação por Desempenho das Atividades Tributárias – GDAT – arrecadada no ano que se encerrou, na forma prevista nos arts. 35 a 37 da Lei nº 11.373, de 4 de julho de 2022.

§ 1º – O FMAATM manterá conta bancária única, aberta pela Secretaria Municipal de Fazenda – SMFA –, destinada exclusivamente a esse fim, movimentada pelo Secretário Municipal de Fazenda ou por delegação dele, pelo Subsecretário da Receita Municipal, em conjunto com o responsável pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da SMFA.

§ 2º – O CAF oficiará a Subsecretaria do Tesouro Municipal até o quinto dia útil do mês de abril de cada ano, para fins do processamento do repasse, a ser revertido à conta do FMAATM até o dia 20 de abril.

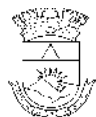
§ 3º – O saldo positivo existente no FMAATM ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte. (NR)”

Fineza adotar os procedimentos que se fizerem necessários para o devido repasse à conta respectiva ao FMAATM, do valor de **R\$1.879.622,69**, conforme discriminado abaixo:

Valor Repassado anualmente ao FMAATM

- Decreto 15.862/2015, alterado pelo Decreto 18.315/2023.
- Arrecadação receitas cesta cálculo GDAT 2024 = R\$7.518.490.774,12
- Percentual = 0,025%

Valor a ser repassado ao FMAATM: R\$1.879.622,69



Certos do seu pronto atendimento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Fernando Huber Picanço de Oliveira Júnior
Subsecretário da Receita Municipal
Vice-Presidente do Comitê de Administração Fazendária e Política Tributária - CAF

Pedro Meneguetti
Secretário Municipal de Fazenda
Presidente do Comitê de Administração Fazendária e Política Tributária - CAF

